



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

Apelação Cível nº 0000310-06.2012.815.0741 – Boqueirão.

Relator: Des. José Aurélio da Cruz.

Apelante: Maria José de Souza Oliveira.

Advogado: Rinaldo Barbosa de Melo.

Apelado: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Procuradora: Katarina Rocha Brandão.

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONSTITUCIONAL. SENTENÇA PROLATADA POR JUIZ ESTADUAL. **APELAÇÃO CÍVEL.** EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RECURSAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. ENTENDIMENTO SUMULADO NESTA CORTE. **REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL COMPETENTE.**

1. Súmula TJPB nº 21: Compete ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por expressa disposição constitucional, julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

VISTOS, etc.

Cuida-se de Apelação Cível interposta por **MARIA JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA** em face de sentença (fls. 94/98) que julgou improcedente pedido de concessão de benefício previdenciário em ação ordinária ajuizada contra o **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**.

Em suas razões (fls. 101/106), faz as considerações de mérito que entendeu pertinentes e pediu a reforma do julgado, com o conseqüente acolhimento do pedido.

É o relatório.

DECIDO

A Apelante ajuizou a ação objetivando a concessão de aposentadoria especial, alegando ser trabalhadora rural. Diante da rejeição pelo juízo originário, manejou o presente apelo.

Em que pese a remessa dos autos para esta Corte de Justiça,

verifico que seu encaminhamento deveria ter sido direcionado para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Resta evidente que se trata de exercício de competência delegada por parte do Juiz de Direito estadual, sendo em vista que a Comarca do foro de domicílio da Apelante não é sede de vara de juízo federal.

Assim, o recurso eventualmente interposto deve ser analisado pelo Tribunal Regional Federal da área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

Acerca da matéria, esta Corte de Justiça uniformizou o entendimento na medida em que aprovou a Súmula nº 21 com a seguinte redação:

Súmula TJPB nº 21: Compete ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por expressa disposição constitucional, julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, competente para apreciar o recurso interposto.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 20 de outubro de 2015.

Desembargador JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ
Relator